



SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Residência Terapêutica, do tipo I e II, Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com deficiência, em regime de atendimento integral (24 horas), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sarandi/PR.

SUMÁRIO

1	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	30
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	30
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	30
5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	33
6	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	34
7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO	36
8	FORMA E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO	40
9	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	42
10	ASPECTOS CONTRATUAIS.....	45
11	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	56
12	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	57



1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o *Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Residência Terapêutica, do tipo I e II, Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (ILPI), Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com deficiência, em regime de atendimento integral (24 horas), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sarandi/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	BENEFICIÁRIOS POR ANO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	78702	Residência Terapêutica Tipo I (Adultos de 18 a 59 anos).	2	24	Unid	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
2	78703	Residência Terapêutica Tipo II (Adultos de 18 a 59 anos com maior dependência).	8	96	Unid	R\$ 7.000,00	R\$ 672.000,00
3	78704	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência I.	1	12	Unid	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
4	78705	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência II.	2	24	Unid	R\$ 7.200,00	R\$ 172.800,00
5	78706	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência III.	1	12	Unid	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
6	78707	Residência Inclusiva para Jovens e Adultos (18 a 59 anos) com deficiência.	1	12	Unid	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
7	78708	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (0 a 18 anos incompletos) com deficiência.	1	12	Unid	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

Tabela 1



DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

Cód.	Descrição	Especificações
78702	Residência Terapêutica Tipo I.	<p>Destinado a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, com autonomia parcial para atividades da vida diária, com fragilidade ou ausência de suporte familiar e comunitário.</p> <p>Serviço de moradia assistida no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com finalidade de reabilitação psicossocial, desinstitucionalização e reinserção social.</p> <p>Modalidade de acolhimento comunitário de caráter residencial.</p>
78703	Residência Terapêutica Tipo II.	<p>Destinado a beneficiários com maior grau de dependência funcional e limitações significativas de autonomia.</p> <p>Exige suporte contínuo e assistência integral nas atividades de vida diária.</p> <p>Serviço de moradia assistida no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com maior intensidade de cuidado em relação ao Tipo I, voltado à reabilitação psicossocial e reinserção social.</p> <p>Modalidade de residência terapêutica com suporte ampliado.</p>
78704	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência I.	<p>Destinado a idosos independentes para atividades da vida diária, podendo utilizar dispositivos de apoio funcional.</p> <p>Serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, voltado à oferta de moradia, proteção social e convivência comunitária.</p>
78705	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência II.	<p>Destinado a idosos com dependência parcial em até três atividades básicas da vida diária, podendo apresentar comprometimento cognitivo leve ou moderado, desde que clinicamente estável.</p> <p>Serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, voltado à oferta de moradia protegida, cuidados continuados e convivência comunitária.</p>
78706	Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de Dependência III.	<p>Destinado a idosos com dependência total para atividades da vida diária e/ou comprometimento cognitivo severo.</p> <p>Exige supervisão permanente e cuidados contínuos, com suporte assistencial intensivo.</p> <p>Serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, voltado à proteção integral, garantindo moradia, cuidado continuado e segurança do idoso em situação de elevada vulnerabilidade funcional.</p>
78707	Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência.	<p>Destinado a pessoas com deficiência, de 18 a 59 anos, em situação de dependência e sem condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar.</p> <p>Serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, com foco no desenvolvimento da autonomia possível, convivência comunitária e inclusão social.</p> <p>Unidade estruturada e adaptada às normas de acessibilidade vigentes, garantindo condições adequadas de moradia, segurança e proteção social.</p>
78708	Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com Deficiência	<p>Destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, com deficiência, sob medida protetiva de acolhimento institucional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).</p> <p>Serviço de acolhimento institucional no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do SUAS, de caráter provisório e excepcional, voltado à proteção integral.</p>



		Destinado à reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme avaliação técnica e determinação competente. Atendimento humanizado e integral, assegurando desenvolvimento físico, psicológico e social dos acolhidos.
--	--	---

Tabela 2

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1311, de 2023.

1.3 Para fins deste Termo de Referência, adota-se o termo “beneficiário” para designar a pessoa atendida pelos serviços, independente da política pública de origem (saúde ou assistência social).

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

1.4 A execução do objeto e a prestação dos serviços observarão as seguintes disposições:

1.5 Dinâmica de Execução:

1.5.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

1.5.1.1O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica formal apresentada pela contratada e anuência expressa da Administração Municipal, que avaliará a pertinência da solicitação caso a caso, com base na razoabilidade e no interesse público.

1.6 Residência Terapêutica Tipo I e II (Itens 01 e 02)

1.6.1 A instituição contratada deverá comprometer-se a disponibilizar infraestrutura física, operacional e de recursos humanos que possibilite o acolhimento e atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o pleno funcionamento da Residência Terapêutica em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, de forma contínua e ininterrupta.

1.6.2 O serviço de remoção e transporte dos beneficiários, desde o município de origem até a instituição de Residência Terapêutica credenciada, será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo à contratada qualquer obrigação quanto ao deslocamento inicial até a unidade de acolhimento.

1.6.3 A responsabilidade da contratada terá início a partir da efetiva admissão do beneficiário na unidade credenciada, momento a partir do qual passará a responder pelos cuidados assistenciais, acompanhamento terapêutico e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.



1.6.4 A instituição contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, **Proposta Terapêutica detalhada**, contendo a especificação do conjunto de ações e atividades a serem desenvolvidas com os beneficiários acolhidos.

1.6.4.1A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- I. ações de prevenção e cuidados em saúde;
- II. estratégias de redução de riscos e danos;
- III. acompanhamento psicossocial contínuo;
- IV. intervenções terapêuticas individuais e em grupo;
- V. oficinas ocupacionais e atividades de desenvolvimento de habilidades;
- VI. atividades lúdicas, recreativas e culturais;
- VII. ações de caráter pedagógico e educativo, quando pertinentes ao perfil dos beneficiários;
- VIII. estratégias voltadas à reabilitação psicossocial e à reinserção social dos residentes.

1.6.4.2A proposta terapêutica deverá estar acompanhada do Regulamento Interno da instituição, contendo:

- I. normas de convivência;
- II. rotinas institucionais;
- III. regras de segurança;
- IV. critérios de participação dos beneficiários nas atividades.

1.6.4.3A aprovação da proposta terapêutica ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar ajustes ou complementações, conforme as diretrizes da política municipal de saúde mental e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.6.5 A instituição contratada deverá manter, de forma contínua e diária, equipe multiprofissional composta por profissionais de nível superior e trabalhadores capacitados, em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução das atividades e o acompanhamento permanente dos residentes.

1.6.6 O atendimento deverá ocorrer de forma contínua e integrada, com registro sistemático das ações realizadas, garantindo a efetivação do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada beneficiário, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).



1.6.7 A instituição contratada deverá garantir, durante toda a vigência da proposta terapêutica e da permanência do beneficiário na residência terapêutica, a disponibilidade contínua de materiais, insumos e equipamentos adequados à realização das ações e atividades previstas no atendimento.

1.6.8 A instituição credenciada deverá observar e cumprir as seguintes rotinas administrativas, assistenciais e operacionais relacionadas à execução dos serviços:

I. Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, relatório técnico contendo informações relativas às condições de saúde do residente, adesão ao tratamento, evolução clínica e condutas terapêuticas adotadas, para posterior encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, visando ao acompanhamento compartilhado do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

II. Manter canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando contato telefônico atualizado e endereço eletrônico institucional (e-mail) destinado ao recebimento de comunicações oficiais.

III. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

IV. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1.7 **Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI (Itens 03, 04 e 05)**

1.7.1 A instituição credenciada deverá prestar serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado, observando as normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

1.7.2 A instituição deverá assegurar moradia digna, alimentação adequada, vestuário, higiene pessoal, cuidados de saúde, convivência comunitária e respeito à dignidade, liberdade e cidadania do idoso.

1.7.3 Constituem obrigações operacionais da instituição contratada:

I. Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada idoso acolhido, compatível com seu grau de dependência;

II. Garantir assistência nas atividades de vida diária (AVDs), conforme o grau de dependência do residente (I, II ou III);

III. Manter prontuário individualizado contendo registros de evolução, intercorrências, atendimentos realizados e encaminhamentos;



- IV. Assegurar acompanhamento de saúde, promovendo agendamentos, encaminhamentos à rede pública e comunicação à Secretaria Municipal competente sempre que necessário;
- V. Administrar medicamentos conforme prescrição médica, mantendo controle e registros adequados;
- VI. Comunicar imediatamente ao órgão gestor quaisquer intercorrências relevantes, como agravamento do estado de saúde, hospitalização, evasão, óbito ou situações de violação de direitos;
- VII. Garantir equipe de profissionais em número suficiente, observadas as proporções mínimas previstas na legislação sanitária e socioassistencial aplicável às ILPI;
- VIII. Manter escala de trabalho organizada, assegurando cobertura ininterrupta quando exigida pelo grau de dependência, assegurando atendimento e supervisão contínuos aos residentes, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados.
- IX. Providenciar substituição imediata de profissionais em casos de faltas, férias ou afastamentos;
- X. Manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, segurança, higiene e acessibilidade;
- XI. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento técnico por parte da Secretaria Municipal responsável;
- XII. Garantir o respeito aos vínculos familiares e comunitários, incentivando visitas e atividades de integração social;
- XIII. Manter regularidade sanitária e documental da instituição junto aos órgãos competentes.

1.7.4 A instituição credenciada deverá observar rigorosamente os direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente, especialmente na [Lei nº 10.741/2003 \(Estatuto da Pessoa Idosa\)](#), assegurando a proteção integral do residente contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, abuso ou opressão.

1.7.4.1A instituição deverá garantir aos idosos acolhidos tratamento digno, respeitoso e humanizado, promovendo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, saúde, segurança e convivência social.

1.7.4.2 Deverá ainda assegurar o respeito à autonomia, à liberdade, à individualidade e à privacidade da pessoa idosa, estimulando sua participação nas atividades da instituição e favorecendo a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



1.7.4.3 Qualquer situação que represente violação de direitos deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos competentes, incluindo a Secretaria Municipal responsável, os órgãos de proteção e defesa de direitos da pessoa idosa e, quando cabível, ao Ministério Público.

1.7.5 O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato decorrente do credenciamento.

1.8 Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (Item 06)

1.8.1 A instituição contratada deverá garantir o funcionamento da residência inclusiva em regime integral (24 horas), assegurando acolhimento contínuo a pessoas com deficiência em situação de dependência.

1.8.2 A infraestrutura deverá ser acessível, adaptada e adequada às necessidades dos beneficiários.

1.8.3 A contratada deverá assegurar atendimento integral, incluindo:

- I. apoio nas atividades de vida diária;
- II. estímulo à autonomia;
- III. acompanhamento psicossocial;
- IV. inclusão social e comunitária;

1.9 A instituição deverá manter equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente.

1.9.1 Deverá ser elaborado Plano de Atendimento Individualizado, contendo:

- I. avaliação funcional;
- II. definição de estratégias de apoio;
- III. metas de desenvolvimento;
- IV. acompanhamento contínuo;

1.9.2 A contratada deverá promover atividades de desenvolvimento de habilidades, inclusão social e fortalecimento de vínculos.

1.9.3 Deverá manter registros atualizados e auditáveis das ações realizadas e evolução dos beneficiários.

1.9.4 A instituição deverá garantir articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

1.9.5 Deverá permitir fiscalização integral pela Administração Pública.

1.9.6 Deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento.



1.9.7 Deverá comunicar imediatamente quaisquer intercorrências relevantes.

1.10 **Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Item 07)**

1.10.1 A instituição contratada deverá prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral (24 horas), garantindo proteção integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.10.2 A infraestrutura deverá ser adequada ao desenvolvimento físico, emocional e social dos acolhidos.

1.10.3 A contratada deverá assegurar:

- I. proteção integral;
- II. atendimento humanizado;
- III. acompanhamento psicossocial;
- IV. acesso à educação, saúde e lazer;

1.11 A instituição deverá manter equipe técnica qualificada.

1.11.1 Deverá ser elaborado o Plano Individual de Atendimento – PIA, contendo:

- I. diagnóstico da situação;
- II. estratégias de intervenção;
- III. metas de reintegração familiar ou alternativa;
- IV. acompanhamento periódico;

1.11.2 A contratada deverá promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

1.11.3 Deverá manter registros atualizados e auditáveis.

1.11.4 A instituição deverá cumprir integralmente determinações judiciais.

1.11.5 Deverá permitir fiscalização pelos órgãos competentes.

1.11.6 Deverá comunicar imediatamente situações de risco, evasão ou interferências.

1.12 **Disposição Geral de Padronização**

1.12.1 As disposições previstas nos subitens 1.6 e 1.10 estabelecem requisitos mínimos obrigatórios para execução dos serviços, abrangendo as modalidades de Residência Terapêutica e de acolhimento institucional, em suas diferentes tipologias, devendo ser observadas de forma complementar às normas específicas de cada política pública.



1.12.2 Tais disposições asseguram a padronização, o controle, a rastreabilidade dos atendimentos e a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral dos beneficiários.

DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS

1.13 Residência Terapêutica Tipo I e II (Itens 01 e 02)

1.13.1 Condições e formas de acesso

1.13.1.1 Forma de acesso

O acesso ao serviço de Residência Terapêutica ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pelo Poder Público, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), por meio de:

- I. Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- II. Serviços de saúde da rede pública municipal;
- III. Unidades hospitalares gerais ou psiquiátricas;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Poder Judiciário ou Ministério Público, quando aplicável.

1.14 Avaliação inicial

Após o acolhimento, o beneficiário será submetido à avaliação inicial pela equipe multiprofissional da instituição, em articulação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), considerando suas necessidades clínicas, psicossociais e de reabilitação, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

1.15 Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – ILPI (Itens 03, 04 e 05)

1.15.1 Condições e formas de acesso

1.15.1.1 Forma de acesso

O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pelo Poder Público, por meio de:

- I. Serviços das políticas públicas setoriais;
- II. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III. Demais serviços da rede socioassistencial;



IV. Ministério Público;

V. Poder Judiciário.

1.15.1.2 **Avaliação inicial**

Após o acolhimento, o idoso será submetido à avaliação inicial realizada pela equipe técnica da instituição, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à elaboração do plano de acompanhamento e atendimento individualizado, considerando suas necessidades físicas, emocionais e sociais.

1.16 **Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (Item 06)**

1.16.1 Condições e formas de acesso

1.16.1.1 Forma de acesso

O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pela rede socioassistencial ou por órgãos competentes, podendo originar-se de:

- I. encaminhamento por agentes institucionais do Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II. encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III. encaminhamento de demais serviços socioassistenciais;
- IV. encaminhamento de outras políticas públicas setoriais ou órgãos de defesa de direitos;
- V. demanda espontânea, desde que avaliada e validada pela rede socioassistencial competente.

Nos casos de demanda espontânea, o acesso não será imediato, ficando condicionado à avaliação técnica obrigatória pela rede socioassistencial competente, que deverá verificar o enquadramento do beneficiário nos critérios do serviço e formalizar o respectivo encaminhamento.

1.16.1.2 **Avaliação inicial**

Após o acolhimento, o beneficiário será submetido à avaliação pela equipe multidisciplinar e pelo setor psicossocial da instituição, visando à elaboração do plano de acompanhamento e atendimento individualizado, considerando suas necessidades de cuidado, autonomia e inclusão social.

1.17 **Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Item 07)**

1.17.1 Condições e formas de acesso





1.17.1.1 Forma de acesso

O acolhimento institucional ocorrerá conforme os fluxos legais e protetivos previstos na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se:

- I. por determinação do Poder Judiciário;
- II. por requisição do Conselho Tutelar, devendo a autoridade judiciária competente ser comunicada, conforme previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Os encaminhamentos poderão ser precedidos de atuação da rede de proteção social, incluindo serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, os quais, entretanto, não realizam o acolhimento diretamente, devendo obrigatoriamente observar os fluxos legais acima definidos.

1.17.1.2 Avaliação inicial

Após o acolhimento, a criança ou adolescente será submetido à avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica da instituição, visando à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com acompanhamento da rede socioassistencial.

DAS ROTINAS E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

1.18 Residência Terapêutica (Itens 01 e 02)

1.18.1 A instituição credenciada deverá observar e cumprir as seguintes rotinas administrativas, assistenciais e operacionais relacionadas à execução dos serviços:

- I. Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR, relatório técnico contendo informações relativas às condições de saúde do residente, adesão ao tratamento, evolução clínica e condutas terapêuticas adotadas, para posterior encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, visando ao acompanhamento compartilhado do Projeto Terapêutico Singular (PTS).
- II. Manter canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando contato telefônico atualizado e endereço eletrônico institucional (e-mail) destinado ao recebimento de comunicações oficiais;
- III. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado;



IV. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de pessoal, bem como por quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços;

V. Considerando a necessidade de articulação permanente com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a importância da manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos residentes, deverão ser priorizadas, sempre que possível, unidades residenciais com proximidade geográfica ao Município de Sarandi/PR, visando favorecer a integração com a rede pública, o acompanhamento técnico e a continuidade do cuidado, observados os critérios de priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

1.19 Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI (Itens 03, 04 e 05)

1.19.1 A instituição credenciada deverá prestar serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado, observando as normativas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

1.19.2 A instituição deverá assegurar moradia digna, alimentação adequada, vestuário, higiene pessoal, cuidados de saúde, convivência comunitária e respeito à dignidade, liberdade e cidadania do idoso.

1.19.3 Constituem obrigações operacionais da instituição contratada:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada idoso acolhido, compatível com seu grau de dependência;
- II. Garantir assistência nas atividades de vida diária (AVDs), conforme o grau de dependência do residente (I, II ou III);
- III. Manter prontuário individualizado contendo registros de evolução, intercorrências, atendimentos realizados e encaminhamentos;
- IV. Assegurar acompanhamento de saúde, promovendo agendamentos, encaminhamentos à rede pública e comunicação à Secretaria Municipal competente sempre que necessário;
- V. Administrar medicamentos conforme prescrição médica, mantendo controle e registros adequados;
- VI. Comunicar imediatamente ao órgão gestor quaisquer intercorrências relevantes, como agravamento do estado de saúde, hospitalização, evasão, óbito ou situações de violação de direitos;



- VII. Garantir equipe de profissionais em número suficiente, observadas as proporções mínimas previstas na legislação sanitária e socioassistencial aplicável às ILPI;
- VIII. Manter escala de trabalho organizada, assegurando cobertura ininterrupta quando exigida pelo grau de dependência, assegurando atendimento e supervisão contínuos aos residentes, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados.
- IX. Providenciar substituição imediata de profissionais em casos de faltas, férias ou afastamentos;
- X. Manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, segurança, higiene e acessibilidade;
- XI. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento técnico por parte da Secretaria Municipal responsável;
- XII. Garantir o respeito aos vínculos familiares e comunitários, incentivando visitas e atividades de integração social;
- XIII. Manter regularidade sanitária e documental da instituição junto aos órgãos competentes.

1.20 A instituição credenciada deverá observar rigorosamente os direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), assegurando a proteção integral do residente contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade, abuso ou opressão.

1.20.1 A instituição deverá garantir aos idosos acolhidos tratamento digno, respeitoso e humanizado, promovendo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, saúde, segurança e convivência social.

1.20.2 Deverá ainda assegurar o respeito à autonomia, à liberdade, à individualidade e à privacidade da pessoa idosa, estimulando sua participação nas atividades da instituição e favorecendo a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

1.20.3 Qualquer situação que represente violação de direitos deverá ser imediatamente comunicada aos órgãos competentes, incluindo a Secretaria Municipal responsável, os órgãos de proteção e defesa de direitos da pessoa idosa e, quando cabível, ao Ministério Público.

1.20.4 O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato decorrente do credenciamento.

1.20.5 Considerando a necessidade de articulação com a rede pública de saúde e assistência social, bem como a importância da manutenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos idosos acolhidos, deverão ser priorizadas, sempre que possível, unidades localizadas com proximidade geográfica ao Município de Sarandi/PR, de modo a favorecer o



acompanhamento técnico, a integração com os serviços públicos e a continuidade do cuidado, observados os critérios de priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

1.21 Residência Inclusiva (Item 06)

1.21.1 A instituição credenciada deverá prestar serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinada a jovens e adultos com deficiência, de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

1.21.2 O serviço deverá assegurar proteção integral, apoio nas atividades da vida diária, promoção da autonomia possível, inclusão social e garantia de direitos, observando as normativas aplicáveis à política pública de assistência social.

1.21.3 Constituem obrigações operacionais da instituição contratada:

- I. Garantir moradia digna, segura e adaptada às necessidades das pessoas com deficiência, observando integralmente as normas de acessibilidade vigentes;
- II. Fornecer alimentação completa, balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos residentes;
- III. Assegurar a administração de medicamentos conforme prescrição médica, mantendo controle e registros adequados;
- IV. Prestar cuidados de higiene pessoal, apoio à mobilidade e assistência nas atividades da vida diária, respeitando o grau de dependência de cada beneficiário;
- V. Disponibilizar cuidadores em regime de dedicação contínua, assegurando atendimento permanente aos residentes;
- VI. Disponibilizar, conforme necessidade técnica e rotina do serviço, profissionais como técnico de enfermagem, enfermeiro, fisioterapeuta, responsável técnico, profissionais de limpeza e higienização e equipe de copa/cozinha, próprios ou referenciados;
- VII. Garantir que a equipe profissional atue conforme escala e carga horária compatíveis com o funcionamento ininterrupto do serviço;
- VIII. Promover atividades de convivência, lazer, socialização e desenvolvimento da autonomia, compatíveis com as capacidades e interesses dos beneficiários;
- IX. Manter prontuário individual atualizado, contendo registros de atendimentos, evolução do beneficiário, intercorrências e encaminhamentos realizados;



- X. Assegurar a articulação com a rede pública de saúde, assistência social e demais políticas públicas, sempre que necessário para atendimento integral do residente;
- XI. Garantir condições adequadas de habitabilidade, higiene, segurança e conservação das instalações físicas da residência;
- XII. Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento técnico por parte da Administração Pública e dos órgãos competentes.
- XIII. A execução do serviço deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente:
- XIV. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- XV. Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- XVI. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- XVII. Demais normativas aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

1.21.4 Considerando a necessidade de articulação com a rede pública de serviços e a importância da manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos beneficiários, deverá ser observada, sempre que possível, a proximidade geográfica da unidade residencial em relação ao Município de Sarandi/PR, conforme os critérios de priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

1.22 Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Item 07)

1.22.1 A instituição credenciada deverá prestar serviço de acolhimento institucional destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com deficiência, sob medida protetiva de acolhimento institucional, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.22.2 O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento integral, personalizado e humanizado.

1.22.3 O acolhimento terá caráter provisório e excepcional, devendo priorizar a reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme determinação judicial e avaliação da equipe técnica.

1.22.4 Constituem obrigações operacionais da instituição contratada:

- I. Garantir moradia digna e ambiente seguro, adequado ao desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes;



- II. Assegurar alimentação adequada e balanceada, respeitando necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária;
- III. Fornecer vestuário, materiais de higiene pessoal e itens de uso individual necessários ao bem-estar dos acolhidos;
- IV. Prestar cuidados de saúde, higiene, mobilidade e acompanhamento cotidiano, observando as necessidades específicas de cada criança ou adolescente;
- V. Manter materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do serviço, incluindo mobiliário, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios de cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário e materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- VI. Promover atividades educativas, recreativas, culturais e esportivas, visando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos acolhidos;
- VII. Garantir acesso e articulação com a rede pública de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte;
- VIII. Manter prontuário individual atualizado, contendo registros de atendimentos, evolução, intercorrências e encaminhamentos;
- IX. Preservar, sempre que possível, a convivência entre irmãos acolhidos, respeitando os vínculos familiares;
- X. Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, incluindo assistente social, psicólogo e cuidadores ou educadores sociais capacitados;
- XI. Assegurar escala de trabalho compatível com o funcionamento contínuo da residência;
- XII. Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento técnico pela Administração Pública e pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

1.22.5 A execução do serviço deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente:

- I. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, quando aplicável;
- III. Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- IV. Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



V. Demais normativas aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

1.22.6 Considerando a necessidade de articulação com a rede pública de serviços e a prioridade de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, deverá ser observada, sempre que possível, a proximidade geográfica da unidade de acolhimento em relação ao Município de Sarandi/PR, conforme os critérios de priorização estabelecidos neste Termo de Referência.

DA EQUIPE MÍNIMA

1.23 Residência Terapêutica (Itens 01 e 02)

1.23.1 A equipe mínima deverá observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 3.090/2011 do Ministério da Saúde, garantindo suporte técnico adequado ao Serviço Residencial Terapêutico.

1.23.2 Para o Item 01 – Residência Terapêutica Tipo I, a equipe mínima deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) cuidador de referência por turno, garantindo acompanhamento contínuo aos moradores, bem como 01 (um) responsável técnico, para cada grupo de até 10 (dez) moradores, responsável pela supervisão das atividades assistenciais, organização do plano de cuidado e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial.

1.23.3 Para o Item 02 – Residência Terapêutica Tipo II, considerando o maior grau de dependência e necessidade de acompanhamento intensivo dos moradores, a equipe deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) cuidadores em regime de escala, assegurando cobertura assistencial ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como 01 (um) Técnico de Enfermagem com atuação diária, para cada grupo de até 10 (dez) moradores, garantindo suporte às necessidades de saúde e cuidados básicos dos residentes.

1.23.4 O cuidador deverá possuir ensino médio completo e curso específico de cuidador em saúde ou formação equivalente, sendo responsável por prestar apoio direto aos residentes nas atividades cotidianas.

1.23.5 Compete ao cuidador:

- I. Auxiliar o residente nas Atividades da Vida Diária (AVDs) básicas e instrumentais;
- II. Apoiar na organização da rotina doméstica da residência;
- III. Estimular o desenvolvimento da autonomia progressiva do residente;
- IV. Acompanhar os residentes em atividades externas, quando necessário;



V. Observar e comunicar à equipe técnica eventuais intercorrências ou alterações no estado de saúde ou comportamento do residente.

1.23.5.1 O Técnico de Enfermagem deverá possuir formação compatível, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e será responsável por:

- I. Executar a administração de medicamentos prescritos, conforme orientação médica e protocolos assistenciais da instituição;
- II. Monitoramento de sinais clínicos dos residentes;
- III. Registro das informações assistenciais em prontuário;
- IV. Comunicação de intercorrências à equipe técnica da instituição e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, quando necessário.

1.24 Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI (Itens 03, 04 e 05)

1.24.1 A Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá dispor de recursos humanos com vínculo formal de trabalho, observando as normativas aplicáveis às ILPIs especialmente a Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA.

1.24.2 Para a coordenação técnica, a instituição deverá contar com 01 (um) Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

1.24.3 Para o item 03 (Acolhimento Institucional – Idosos com Grau I de Dependência), a equipe de cuidados deverá observar a seguinte proporção:

- I. 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias.

1.24.4 Para o item 04 (Acolhimento Institucional – Idosos com Grau II de Dependência), a equipe de cuidados deverá observar a seguinte proporção:

- I. 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno.

1.24.5 Para o item 05 (Acolhimento Institucional – Idosos com Grau III de Dependência), a equipe de cuidados deverá observar a seguinte proporção:

- I. 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno.

1.24.6 O cuidador deverá possuir ensino fundamental completo ou escolaridade mínima compatível com a função, conforme normativas sanitárias e socioassistenciais vigentes, bem como curso específico de cuidador de idosos ou equivalente, com carga horária compatível, comprovado mediante certificado.

1.24.7 Compete ao cuidador:



- I. Auxiliar o idoso nas Atividades de Vida Diária (AVDs), básicas e instrumentais;
- II. Prestar apoio na higiene pessoal, alimentação e mobilidade;
- III. Zelar pelo conforto, segurança e bem-estar do residente;
- IV. Estimular e preservar a autonomia possível, respeitando o grau de dependência;
- V. Comunicar intercorrências à equipe técnica de referência;
- VI. Registrar ocorrências e rotinas em instrumento próprio da instituição.

1.24.8 É vedado ao cuidador realizar procedimentos privativos de profissionais regulamentados por conselho profissional, salvo quando devidamente habilitado.

1.24.9 A instituição deverá assegurar cobertura assistencial contínua e compatível com o grau de dependência dos residentes, garantindo substituição imediata em caso de afastamentos, férias, licenças ou ausências, de modo a não comprometer as proporções mínimas exigidas.

1.24.10 Em caso de atualização normativa, prevalecerá sempre a exigência mais restritiva estabelecida pela legislação sanitária ou socioassistencial vigente.

1.25 Residência Inclusiva (Item 06)

1.25.1 Para a execução do serviço de Residência Inclusiva destinado a jovens e adultos com deficiência, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, a instituição credenciada deverá dispor de equipe mínima de referência, observando as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e das orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.25.2 A equipe mínima deverá observar a seguinte composição:

- I. 01 (um) Coordenador, podendo atender até 03 (três) Residências Inclusivas;
- II. 01 (um) Psicólogo, podendo atender até 03 (três) Residências Inclusivas;
- III. 01 (um) Assistente Social, podendo atender até 03 (três) Residências Inclusivas;
- IV. 01 (um) Terapeuta Ocupacional, podendo atender até 03 (três) Residências Inclusivas;
- V. 01 (um) Motorista, podendo atender até 03 (três) Residências Inclusivas;
- VI. 01 (um) cuidador para cada grupo de até 06 (seis) beneficiários por turno, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- VII. 01 (um) auxiliar de cuidador para cada grupo de até 06 (seis) beneficiários por turno;



VIII. 01 (um) trabalhador doméstico para cada residência, responsável pelo apoio às atividades de manutenção do ambiente residencial.

1.25.3 A instituição deverá assegurar escala de trabalho que garanta cobertura assistencial ininterrupta, respeitando a legislação trabalhista e as necessidades específicas dos residentes.

1.25.4 A equipe deverá ser ampliada sempre que necessário, considerando o grau de dependência dos beneficiários, as especificidades do serviço e a garantia da adequada prestação assistencial, vedado o subdimensionamento da equipe.

1.26 Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Item 07)

1.26.1 Para a execução do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com Deficiência (0 a 18 anos incompletos), a instituição credenciada deverá dispor de equipe mínima de referência, observando as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, publicadas pelo Governo Federal.

1.26.2 A instituição deverá contar com coordenação técnica responsável pela organização e gestão do serviço, assegurando o funcionamento adequado da unidade, a articulação com a rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas, bem como o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA dos acolhidos.

1.26.3 A equipe mínima deverá observar, no mínimo, a seguinte composição:

- I. 01 (um) Coordenador ou Responsável Técnico, com formação de nível superior, podendo atender 01 (uma) unidade de acolhimento ou mais, conforme porte do serviço e capacidade instalada;
- II. 01 (um) Assistente Social, responsável pelo acompanhamento social, articulação com a rede de proteção e elaboração ou acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III. 01 (um) Psicólogo, responsável pelo acompanhamento psicossocial dos acolhidos, apoio à equipe de cuidadores e desenvolvimento de estratégias de fortalecimento emocional e convivência familiar e comunitária;
- IV. Educadores/Cuidadores, responsáveis pelo cuidado direto dos acolhidos, em quantidade suficiente para assegurar acompanhamento contínuo nas atividades de vida diária;
- V. Auxiliares de Educador/Cuidador, destinados ao apoio nas rotinas diárias, organização do ambiente e suporte às atividades de cuidado;



VI. Trabalhador de apoio doméstico, responsável pelas atividades de organização, limpeza, preparo de alimentos e manutenção do ambiente residencial.

1.26.4 Para o cuidado direto dos acolhidos, deverá ser observada, no mínimo, a seguinte proporção de profissionais por turno:

I. 01 (um) educador/cuidador para cada grupo de até 10 (dez) crianças ou adolescentes acolhidos, ou fração;

I. Nos casos em que houver crianças ou adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de cuidado, a proporção deverá ser reduzida conforme as necessidades dos beneficiários, podendo chegar, sempre que necessário, a 01 (um) educador/cuidador para cada grupo de até 06 (seis) beneficiários, de forma a assegurar acompanhamento adequado.

1.26.5 A instituição deverá garantir escala de trabalho que assegure cobertura assistencial ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

1.26.6 Os profissionais que atuarem diretamente no cuidado deverão possuir perfil adequado para o trabalho com crianças e adolescentes, preferencialmente com experiência ou capacitação na área da infância, adolescência, deficiência e proteção social especial.

1.26.7 Compete aos educadores/cuidadores, entre outras atribuições:

I. acompanhar e apoiar os acolhidos nas atividades de vida diária;

II. prestar apoio nas rotinas de higiene pessoal, alimentação e organização do ambiente;

III. acompanhar os acolhidos em atividades externas, atendimentos e compromissos institucionais;

IV. estimular o desenvolvimento da autonomia, convivência e socialização;

V. comunicar intercorrências à equipe técnica responsável;

VI. registrar rotinas e ocorrências em instrumento próprio da instituição.

1.27 A instituição deverá assegurar a substituição imediata de profissionais em casos de férias, licenças, afastamentos ou ausências, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento e as proporções mínimas estabelecidas.

1.27.1 Sempre que necessário, a equipe poderá ser ampliada, considerando o grau de dependência, as condições de saúde, a faixa etária e as necessidades específicas das crianças e adolescentes acolhidos.

1.27.2 Em caso de atualização normativa, prevalecerá sempre a exigência mais restritiva estabelecida pela legislação ou pelas orientações técnicas vigentes da política de assistência social.



DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E LIMITES DE OCUPAÇÃO

1.28 Residência Terapêutica (Itens 01 e 02)

1.28.1 A capacidade de atendimento das unidades de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde, bem como demais normativas aplicáveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

1.28.2 Vedação à Sobrecarga

É expressamente proibida a ocupação superior à capacidade física instalada ou ao limite normativo estabelecido para cada unidade, considerada individualmente, ainda que pertencente à mesma pessoa jurídica (matriz ou filial), mesmo que haja vagas remanescentes em outras unidades da mesma CONTRATADA.

O descumprimento dessa disposição poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, inclusive rescisão.

1.28.3 Vedação à Compensação de Ocupação

Sob nenhuma hipótese será admitida a alocação de beneficiários em quantidade superior ao limite autorizado em determinada unidade com a finalidade de compensação financeira decorrente de eventual ociosidade em outra unidade da mesma CONTRATADA.

Tal conduta será considerada infração grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

1.28.4 Configuração dos Dormitórios

A ocupação dos dormitórios deverá observar:

- I. Respeito ao espaço mínimo por morador previsto nas normas sanitárias vigentes;
- II. Garantia de condições adequadas de ventilação, iluminação, higiene e segurança;
- III. Vedação à utilização de beliches, acomodações improvisadas ou qualquer estrutura que comprometa a dignidade, a privacidade e o conforto dos moradores;
- IV. Atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

1.29 Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI (Itens 03, 04 e 05)

1.29.1 A capacidade de atendimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deverá observar as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de



27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais normativas sanitárias e socioassistenciais aplicáveis ao funcionamento dessas instituições.

1.29.2 A instituição credenciada deverá respeitar a capacidade máxima de acolhimento definida em seu alvará sanitário, licença de funcionamento e projeto arquitetônico aprovado pelos órgãos competentes, sendo vedada a admissão de residentes em número superior à capacidade autorizada.

1.29.3 Para fins de organização do serviço e definição da equipe de cuidados, os residentes deverão ser classificados conforme o grau de dependência, observando-se:

- I. Item 03 – Idosos com Grau I de Dependência: idosos independentes, que necessitam de apoio mínimo nas atividades da vida diária;
- II. Item 04 – Idosos com Grau II de Dependência: idosos com dependência em até três atividades de vida diária, demandando supervisão e apoio frequente;
- III. Item 05 – Idosos com Grau III de Dependência: idosos com dependência total ou elevada, que necessitam de assistência integral e contínua.

1.29.4 A ocupação da unidade deverá observar a compatibilidade entre:

- I. a capacidade física instalada da instituição;
- II. a quantidade de profissionais disponíveis para assistência;
- III. as proporções mínimas de cuidadores estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. as condições de segurança, acessibilidade, conforto e salubridade do ambiente institucional.

1.29.5 É expressamente vedada a superlotação da instituição ou a admissão de residentes em número que comprometa a qualidade do atendimento, a segurança dos idosos ou o cumprimento das proporções mínimas de profissionais exigidas.

1.29.6 A distribuição dos residentes nos dormitórios deverá observar as normas sanitárias vigentes, garantindo:

- I. condições adequadas de ventilação, iluminação e higiene;
- II. espaço físico compatível com a mobilidade e o grau de dependência dos idosos;
- III. respeito à privacidade e dignidade dos residentes;
- IV. acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou dependência funcional.

1.29.7 O descumprimento das disposições relativas à capacidade de atendimento poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato



decorrente do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos de fiscalização sanitária e assistencial.

1.30 Residência Inclusiva (Item 06)

1.30.1 A capacidade de atendimento das unidades de Residência Inclusiva deverá observar as diretrizes estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como nas orientações técnicas expedidas pelo Ministério responsável pela política pública de assistência social.

1.30.2 A Residência Inclusiva deverá possuir capacidade máxima recomendada de até 10 (dez) beneficiários por unidade residencial, observando o princípio da moradia em pequena escala, de forma a garantir ambiente acolhedor, convivência comunitária, atendimento individualizado e suporte adequado às necessidades das pessoas com deficiência acolhidas.

1.30.3 A instituição credenciada deverá respeitar a capacidade física instalada da unidade residencial, sendo vedada a admissão de beneficiários em número superior ao limite recomendado ou à capacidade autorizada pelos órgãos competentes.

1.30.4 A ocupação da unidade deverá observar a compatibilidade entre:

- I. a capacidade física da residência;
- II. a quantidade de profissionais disponíveis para assistência e cuidados diretos;
- III. as proporções mínimas de cuidadores e auxiliares estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. as condições de segurança, acessibilidade, conforto e habitabilidade do ambiente residencial.

1.30.5 A organização dos dormitórios e demais ambientes deverá observar:

- I. respeito ao espaço mínimo necessário para circulação e mobilidade dos beneficiários;
- II. condições adequadas de ventilação, iluminação e higiene;
- III. acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV. garantia de privacidade, dignidade e conforto aos residentes.

1.30.6 É vedada a superlotação da residência ou qualquer forma de acomodação improvisada que comprometa a segurança, a qualidade do atendimento ou o caráter residencial do serviço.

1.30.7 O descumprimento das disposições relativas à capacidade de atendimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato



decorrente do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos de fiscalização da política de assistência social.

1.31 Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Item 07)

1.31.1 A capacidade de atendimento das unidades de acolhimento institucional destinadas a crianças e adolescentes deverá observar as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, expedidas pelo Governo Federal.

1.31.2 As unidades de acolhimento institucional deverão possuir capacidade máxima recomendada de até 20 (vinte) crianças ou adolescentes por unidade, de modo a assegurar ambiente de convivência adequado, atendimento individualizado e garantia da proteção integral.

1.31.3 Sempre que possível, deverá ser observada a organização do serviço em unidades de pequeno porte, com características de moradia, de forma a favorecer o desenvolvimento afetivo, social e comunitário dos acolhidos.

1.31.4 A instituição credenciada deverá respeitar rigorosamente a capacidade física instalada da unidade de acolhimento, sendo vedada a admissão de acolhidos em número superior ao limite recomendado ou à capacidade autorizada pelos órgãos competentes.

1.31.5 A ocupação da unidade deverá observar a compatibilidade entre:

- I. a capacidade física da unidade de acolhimento;
- II. a quantidade de profissionais disponíveis para acompanhamento e cuidados diretos;
- III. as necessidades específicas das crianças e adolescentes acolhidos, especialmente nos casos de deficiência ou necessidades especiais de cuidado;
- IV. as condições de segurança, acessibilidade, conforto e habitabilidade do ambiente.

1.31.6 A organização dos dormitórios e demais ambientes deverá observar:

- I. respeito ao espaço adequado para circulação e convivência;
- II. condições apropriadas de ventilação, iluminação e higiene;
- III. garantia de privacidade, dignidade e segurança dos acolhidos;
- IV. separação adequada por faixa etária e sexo, quando necessário, resguardados os vínculos entre irmãos.



1.31.7 É vedada a superlotação da unidade ou qualquer forma de acomodação improvisada que comprometa a segurança, a dignidade ou a qualidade do atendimento prestado.

1.31.8 O descumprimento das disposições relativas à capacidade de atendimento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato decorrente do credenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos de fiscalização da política de assistência social e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E FLEXIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.32 A estimativa de quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelas Secretarias Municipais demandantes, considerando o histórico de atendimentos, a demanda atual identificada, a demanda reprimida, a capacidade instalada da rede e a necessidade de garantir a continuidade e a adequação dos serviços prestados.

1.33 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, gradual e sob demanda, mediante encaminhamento dos beneficiários pelas equipes técnicas municipais competentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.34 A definição da instituição credenciada observará o subitem 10.2 deste Termo de Referência,

1.35 A capacidade máxima por unidade/empresa constitui limite operacional de atendimento por prestador, devendo ser rigorosamente observada, não representando garantia de ocupação mínima ou integral por parte da Administração Pública.

1.36 Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá:

- I. realizar encaminhamentos de beneficiários conforme a demanda efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária;
- II. credenciar novos prestadores interessados, a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- III. distribuir os beneficiários entre as instituições credenciadas, observando os critérios previstos neste instrumento.

1.37 A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos previamente definidos, assegurando:

- I. tratamento isonômico entre os credenciados;
- II. transparência no processo de alocação;
- III. vedação a qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária sem fundamento técnico.



1.38 Eventual variação da demanda, inclusive aumento do número de beneficiários, não gera direito subjetivo à contratação, à garantia de volume mínimo de atendimentos ou à ocupação integral da capacidade por parte dos prestadores credenciados.

1.39 A execução contratual permanecerá condicionada à demanda real da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

1.40 A contratação possui natureza flexível e dinâmica, compatível com o modelo de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo limitação prévia de credenciados, desde que observadas as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

DOS RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS

1.41 A instituição credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, mobiliários, insumos, utensílios e demais recursos necessários à plena execução dos serviços objeto deste credenciamento, garantindo condições adequadas de acolhimento, cuidado, segurança, salubridade e funcionamento ininterrupto das unidades.

1.42 Deverá garantir, no mínimo:

- I. mobiliário adequado aos residentes, incluindo camas apropriadas, colchões em boas condições de uso, armários individuais, roupas de cama e banho;
- II. materiais destinados à higiene pessoal, cuidados diários e conforto dos idosos;
- III. equipamentos de apoio à mobilidade, quando necessário, tais como cadeiras de rodas, andadores, barras de apoio e demais dispositivos auxiliares;
- IV. equipamentos e materiais para aferição de sinais vitais, primeiros socorros e acompanhamento básico das condições de saúde;
- V. insumos necessários à adequada alimentação, preparo de refeições e atendimento às dietas específicas;
- VI. manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, mobiliários e equipamentos, garantindo condições de segurança, salubridade e acessibilidade;
- VII. medicamentos e produtos correlatos necessários ao acompanhamento clínico dos beneficiários, inclusive aqueles de uso contínuo ou emergencial, assegurando seu adequado armazenamento, controle, administração e registro, sem prejuízo do fornecimento pela rede pública de saúde, quando aplicável, devendo a instituição garantir a continuidade do cuidado em caso de indisponibilidade momentânea;



VIII. controle rigoroso da administração medicamentosa, com registro individualizado em prontuário, observando prescrição médica e normas sanitárias vigentes.

1.43 A instituição será responsável pela guarda, controle de estoque, validade, correta administração e registro dos medicamentos sob sua responsabilidade, bem como pela comunicação imediata à Secretaria competente e à equipe de referência em caso de intercorrências clínicas.

1.44 O descumprimento destas obrigações caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a credenciada às sanções previstas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026.

2.3 Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento setorial das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, com base na demanda atual, na necessidade de continuidade dos serviços e na garantia do atendimento às políticas públicas envolvidas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



- I. Uso eficiente de recursos naturais e energéticos: Implementar medidas para redução do consumo de água, energia elétrica e outros insumos, utilizando equipamentos eficientes e práticas operacionais sustentáveis;
- II. Gestão adequada de resíduos: Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento e descarte de resíduos sólidos, incluindo os de saúde, conforme legislação vigente, incentivando a reutilização, reciclagem e a destinação ambientalmente adequada;
- III. Redução de impactos ambientais: Minimizar a geração de resíduos, a emissão de poluentes e a utilização de materiais com substâncias perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente;
- IV. Aquisições sustentáveis: Sempre que possível, utilizar produtos recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais, e priorizar fornecedores locais, cooperativas, associações ou empreendimentos que promovam a economia solidária;
- V. Responsabilidade social e inclusão: Observar a legislação trabalhista, garantir condições dignas de trabalho, promover a inclusão de grupos vulneráveis e assegurar a equidade de gênero, raça e diversidade no ambiente laboral;
- VI. Educação ambiental e boas práticas: Promover, junto aos colaboradores e beneficiários acolhidos, ações de conscientização sobre consumo responsável, preservação ambiental e adoção de práticas sustentáveis no cotidiano das unidades residenciais e institucionais de acolhimento vinculadas aos serviços objeto deste credenciamento.
- VII. Relatórios e comprovação: Quando solicitado, a contratada deverá apresentar documentação ou relatórios que comprovem a adoção das medidas de sustentabilidade previstas nesta cláusula.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

4.2 Devem ser observadas as legislações específicas aplicáveis às políticas públicas de saúde e assistência social, especialmente aquelas relacionadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao Estatuto da Pessoa Idosa, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas referenciadas neste Termo de Referência.





DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3 O Município, por intermédio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, exercerá a fiscalização plena e permanente sobre as instituições credenciadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança do acolhimento prestado aos beneficiários.

4.4 A fiscalização ocorrerá de forma contínua, inclusive por meio de análise documental e acompanhamento dos atendimentos realizados, sendo complementada por vistorias periódicas *in loco*, que poderão ser:

- I. Programadas: Com data e hora previamente comunicadas à instituição;
- II. Inopinadas (Surpresa): Realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio, para verificação da rotina real da residência.

4.5 Durante as vistorias, as equipes técnicas do Município avaliarão, entre outros itens:

- I. Condições de Higiene e Salubridade: Limpeza dos dormitórios, banheiros e áreas comuns;
- II. Qualidade Alimentar: Armazenamento, validade e adequação das refeições às dietas prescritas;
- III. Assistência Técnica: Presença efetiva da equipe multidisciplinar e cumprimento das escalas de cuidadores/enfermeiros;
- IV. Respeito aos Direitos: Verificação de indícios de maus-tratos, contenções físicas indevidas ou isolamento social forçado;
- V. Documentação Técnica: Atualização dos prontuários, registros de medicação e evolução dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).

4.6 A instituição credenciada obriga-se a garantir livre acesso das equipes de fiscalização a todas as dependências da unidade, bem como a fornecer todos os prontuários e documentos solicitados.

4.7 De cada vistoria será lavrado Termo de Inspeção, assinado pelos técnicos do Município e pelo responsável da instituição, no qual constarão as irregularidades eventualmente encontradas e o respectivo prazo para correção.

4.8 O descumprimento dos prazos de correção ou a constatação de falta grave que coloque em risco a integridade física ou mental dos acolhidos autoriza o Município a realizar a retirada imediata dos beneficiários e a suspensão cautelar do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.



5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços observará os fluxos de encaminhamento, admissão, acolhimento, permanência, acompanhamento e desligamento previstos neste instrumento e nas normativas aplicáveis a cada modalidade de serviço.

5.2 A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará os critérios objetivos de priorização estabelecidos para a contratação, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, observadas as especificidades técnicas de cada caso.

5.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal competente, que poderá:

- I. realizar visitas técnicas ordinárias e extraordinárias;
- II. solicitar relatórios, prontuários institucionais e demais documentos relacionados à execução dos serviços, observado o sigilo das informações;
- III. notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades constatadas na execução contratual;
- IV. aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

5.4 Nos casos em que o beneficiário não possua representante legal ou vínculos familiares aptos ao exercício dessa função, caberá ao Município adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis para designação de curador ou responsável legal, não recaindo tal atribuição automaticamente sobre a instituição credenciada.

5.5 Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das especificações contratuais e normativas aplicáveis, a CONTRATADA será formalmente notificada para adoção das medidas corretivas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6 Na hipótese de encerramento do contrato, por término de vigência, rescisão, descredenciamento ou qualquer outra forma legalmente admitida, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do atendimento dos beneficiários acolhidos até que o Município providencie sua realocação ou definição de nova alternativa assistencial.

5.7 A instituição deverá:

- I. Comunicar formalmente eventual intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas hipóteses de rescisão unilateral pela Administração;



- II. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, plano individual de transição para cada beneficiário;
- III. Manter integralmente a prestação do serviço durante o período de transição;
- IV. Entregar à Administração todos os prontuários, relatórios e registros técnicos atualizados;
- V. Colaborar com o processo de transferência, garantindo a preservação dos direitos e da dignidade dos acolhidos.

5.8 O encerramento contratual não poderá resultar em desassistência ou interrupção abrupta do atendimento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9 A instituição credenciada deverá garantir a execução contínua, regular e ininterrupta dos serviços objeto deste credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, assegurando atendimento integral aos beneficiários encaminhados pela Administração Pública.

5.10 A credenciada responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como pela observância das diretrizes da política de saúde mental e assistência social.

5.11 Eventuais falhas na execução deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, podendo ensejar aplicação de penalidades nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente.

5.12 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada prestação dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.7 No quadro abaixo são os indicados para gestão e fiscalização do instrumento contratual:

	Nome	Matrícula
Gestor:	William Vinicius Ribeiro	9190
Fiscal:	Jesse Marques Júnior	10587
Fiscal:	Cleide Andrade Duraes	10566

Tabela 3

PREPOSTO

6.8 A CONTRATADA deverá designar formalmente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, 01 (um) preposto, com plenos poderes para representá-la administrativa e operacionalmente perante a Secretaria Municipal contratante, durante toda a vigência da prestação dos serviços.

6.9 São obrigações específicas do preposto no âmbito da execução contratual:

- I. Manter canal de comunicação permanente (telefone e endereço eletrônico oficial) com a Comissão de Fiscalização, permanecendo disponível para reuniões, diligências e inspeções, inclusive in loco, ainda que sem aviso prévio;
- II. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência grave envolvendo os moradores, tais como evasões, surtos psicóticos graves, óbitos, acidentes ou quaisquer situações que demandem intervenção imediata;



III. Assegurar que a equipe técnica esteja completa e em conformidade com a equipe mínima e a escala de trabalho exigidas para cada modalidade de serviço credenciada;

IV. Encaminhar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento individual dos beneficiários, bem como informações relativas à execução dos serviços e à utilização de insumos vinculados ao atendimento;

V. Adotar providências imediatas para a correção de falhas apontadas pela Vigilância Sanitária, pela fiscalização contratual ou por demais órgãos competentes.

6.10 A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição do preposto, mediante decisão fundamentada, caso constate negligência, ineficiência na gestão da unidade ou ausência de resolutividade nas demandas operacionais.

6.11 A substituição do preposto pela CONTRATADA deverá ser formalizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando-se a continuidade do fluxo de comunicação institucional e da regular execução contratual.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivo de acolhimento do beneficiário na unidade credenciada, observada a ocupação da vaga e a regular execução das obrigações contratuais.

7.2 O valor da vaga é unitário e integral, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: recursos humanos (equipe mínima e encargos), alimentação nutricionalmente balanceada, itens de higiene pessoal e limpeza, vestuário, moradia (aluguel e manutenção), água, luz, telefone, internet e transporte para atividades de inserção comunitária.

7.3 A remuneração será devida por mês de serviço efetivamente prestado por vaga ocupada. Em caso de ingresso ou desligamento no decorrer do mês, o pagamento será proporcional aos dias de permanência, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias para o cálculo da diária.

7.4 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço:

- I. Relação nominal dos beneficiários acolhidos no período;
- II. Indicação das datas exatas de ingresso e eventual desligamento/óbito/evasão;
- III. Relatório mensal de acompanhamento individual e intercorrências;
- IV. Declaração de manutenção da equipe mínima exigida em edital;



V. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido para fins de pagamento.

7.5 A medição estará condicionada à verificação da regular execução dos serviços pela fiscalização do contrato, que poderá realizar conferência documental e inspeção *in loco* a qualquer tempo.

7.6 Não será devido pagamento por vaga não ocupada, independentemente do motivo da vacância. O ônus pela manutenção da infraestrutura e da equipe técnica durante períodos de desocupação de vagas é de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

7.7 Em caso de evasão, óbito, transferência ou desligamento do beneficiário, o pagamento será estritamente proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.

7.8 A medição está condicionada à verificação da qualidade do serviço. Falhas graves na alimentação, higiene ou falta de profissionais da equipe mínima ensejarão glosa proporcional ou total do pagamento do período, sem prejuízo de sanções.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.9 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 dias.

7.10 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11.1 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, a custo do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



LIQUIDAÇÃO

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.18.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II do [Decreto nº 1308/2023](#).

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8 FORMA E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

METODOLOGIA

8.1 A convocação dos interessados em participar do presente processo será realizada por meio de Chamamento Público, na forma presencial, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Residência Terapêutica (Tipo I e II), Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com deficiência, processado sob o regime de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O procedimento observará o disposto no art. 79 da referida Lei, adotando-se a hipótese prevista no inciso I (contratação paralela e não excludente), não havendo competição, classificação ou limitação do número de credenciados, sendo admitida a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 A contratação dos credenciados ocorrerá de forma gradual e sob demanda, observadas a necessidade da Administração, a disponibilidade de vagas e os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência, limitando-se à capacidade operacional das unidades e à demanda efetiva do Município, permanecendo os demais credenciados em cadastro ativo, aptos à convocação durante a vigência do credenciamento.

Modalidades de credenciamento

8.4 A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para uma ou mais das seguintes modalidades de serviços:

8.5 A interessada deverá comprovar, para cada modalidade pleiteada, o atendimento integral às exigências técnicas, estruturais, sanitárias, operacionais e de recursos humanos estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.6 O credenciamento em determinada modalidade não implica obrigatoriedade de contratação automática, ficando o encaminhamento dos beneficiários condicionado à disponibilidade de vagas nas unidades credenciadas, à necessidade da Administração Pública e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO EDITAL

8.7 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, enquanto houver interesse público na manutenção da rede complementar de atendimento, mediante justificativa formal da autoridade competente.



8.8 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de requerimentos de inscrição de novas pessoas jurídicas interessadas, podendo ser admitidos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.9 A admissão de novos credenciados não prejudicará as instituições já habilitadas, tampouco implicará reclassificação automática, permanecendo todas aptas à contratação desde que mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.

PARTICIPAÇÃO

8.10 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas interessadas que exerçam atividades compatíveis com o objeto do Edital, que atendam todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.11 Além daquelas previstas pela legislação, fica vedada a participação de:

- I. Pessoa física, conforme justificativa apresentada no ETP; e
- II. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada a seguir:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza e complexidade do objeto contratado, que não exige a união de competências técnicas ou operacionais distintas, podendo ser plenamente executado por uma única empresa com experiência comprovada na prestação dos serviços especificados.

Além disso, a formação de consórcios poderia gerar ônus administrativos adicionais, como a necessidade de avaliação de documentos e responsabilidades de múltiplas empresas, o que comprometeria a celeridade e simplicidade do processo licitatório, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação.

Assim, com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a inaplicabilidade da participação de empresas em consórcio nesta contratação.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE

8.12 Não se aplica, ao presente caso, a concessão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, sob a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 O credenciamento caracteriza-se pela ausência de competição entre os interessados, não havendo disputa, classificação ou julgamento comparativo de propostas, sendo admitida



a habilitação de todos os que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, mediante remuneração previamente fixada pela Administração.

8.14 Nessas condições, resta afastada a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os quais pressupõem ambiente competitivo e critério de julgamento entre propostas.

8.15 A seleção das instituições credenciadas para execução dos serviços observará critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração, considerando o perfil do beneficiário, a disponibilidade de vagas e a adequação da estrutura da unidade, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Ressalta-se que não há vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DA INSCRIÇÃO

8.17 O interessado em se credenciar deverá protocolar seu envelope na Secretaria Municipal de Administração, contendo dentro dele:

- I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
- II. Documentação de Habilidade, conforme indicado item 9; e
- III. Declaração unificada – Anexo III.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

- I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14133/2021):

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a pessoa jurídica a ser credenciada possua capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução contratual, conforme dispõe o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A execução desses serviços demanda a manutenção permanente de estrutura física adequada, equipe técnica e de cuidadores, fornecimento contínuo de alimentação, insumos, medicamentos, materiais de higiene, serviços de limpeza e demais recursos indispensáveis ao cuidado e à proteção integral dos beneficiários, além da garantia de funcionamento ininterrupto das unidades residenciais.

Nesse contexto, a verificação da qualificação econômico-financeira constitui instrumento de gestão de riscos, permitindo à Administração Pública avaliar a capacidade da instituição interessada em manter a continuidade do serviço e cumprir as obrigações assumidas, mitigando riscos de inadimplência, paralisação das atividades ou descontinuidade do atendimento.

Eventuais interrupções na prestação dos serviços poderiam comprometer diretamente a segurança, a saúde, a dignidade e a proteção social dos beneficiários acolhidos, bem como prejudicar a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social executadas pelo Município.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira revela-se proporcional, razoável e necessária, encontrando amparo na legislação vigente e observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, do planejamento e da supremacia do interesse público, que regem as contratações administrativas.



10 ASPECTOS CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, formalizado a partir da inexigibilidade de licitação.

10.1.1 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

10.2 A convocação das instituições credenciadas para fins de contratação observará critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, considerando, cumulativamente, os seguintes critérios, sendo a proximidade geográfica adotada como fator de priorização com a finalidade de assegurar a continuidade do acompanhamento técnico, a integração com a rede pública e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos beneficiários:

- I. a continuidade do atendimento do beneficiário na mesma instituição quando já se encontre acolhido;
- II. a compatibilidade entre o item/modalidade para o qual a instituição foi credenciada e as necessidades específicas do beneficiário;
- III. a disponibilidade de vagas compatíveis com a demanda apresentada;
- IV. a proximidade geográfica, como fator de priorização, quando houver mais de uma instituição igualmente apta ao atendimento.

10.3 Para o beneficiário já inserido na rede, deverá ser considerada, a continuidade do atendimento na instituição em que já se encontre acolhido, desde que mantida a compatibilidade do perfil atendido, especialmente quando eventual transferência puder ocasionar prejuízo à continuidade do cuidado.

10.4 Para fins de aplicação do critério de proximidade geográfica, deverão ser observadas, de forma sucessiva, as seguintes referências territoriais:

- I. instituições sediadas no Município de Sarandi/PR;
- II. instituições sediadas em municípios integrantes da AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense);
- III. instituições situadas na Mesorregião Norte Central Paranaense, conforme delimitação do IBGE;



IV. instituições localizadas em outras regiões, observado o limite máximo de até 800 km de distância do Município contratante.

10.5 O critério de proximidade geográfica não constitui requisito de habilitação, nem fator de exclusão, sendo aplicado exclusivamente como elemento de priorização entre instituições igualmente aptas ao atendimento.

10.6 Havendo empate entre instituições igualmente aptas, o desempate será realizado por sorteio público, devidamente registrado em ata.

DA CONVOCAÇÃO

10.7 As instituições credenciadas permanecerão aptas à contratação durante toda a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica exigidas neste Termo de Referência.

10.8 A convocação para formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais competentes, observando-se o critério de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial à instituição selecionada, preferencialmente por meio eletrônico, contendo as informações necessárias à formalização da vaga e ao início da prestação do serviço.

10.10 A instituição convocada deverá manifestar aceite formal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração. A ausência de resposta ou a recusa injustificada autorizará a convocação de outra instituição tecnicamente compatível.

10.11 Até o prazo máximo para assinatura do contrato, o convocado deverá apresentar:

I. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo município do domicílio ou da sede da entidade interessada.

a) Caso o referido documento não indique expressamente o seu prazo de validade, será considerado válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

II. Licença Sanitária válida, emitida pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão competente) do município-sede da entidade interessada, referente ao ano em exercício, conforme a natureza da atividade.

a) Caso a Licença Sanitária não contenha informação sobre sua validade, será igualmente considerado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.





III. Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros, expedido pelo órgão competente da unidade federativa onde a empresa esteja sediada, comprovando a regularidade das condições de segurança e prevenção de incêndios no local;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR¹. A existência de Certidão Positiva, constitui fator impeditivo para a contratação;

a) Caso o participante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda.

10.12 Recusas reiteradas e injustificadas por parte da Credenciada poderão ensejar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de beneficiários, ficando a efetivação condicionada à demanda real, à adequação técnica da unidade e à disponibilidade orçamentária.

10.14 As instituições credenciadas deverão manter o Município informado, de forma atualizada e sempre que houver alteração relevante, sobre o quantitativo de vagas ocupadas e remanescentes, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA CONVOCAÇÃO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.15 A eventual prorrogação do prazo de vigência do credenciamento não implicará nova classificação, reordenação ou exclusão automática das pessoas jurídicas já habilitadas, permanecendo aptas à contratação aquelas que mantiverem o integral atendimento às condições de habilitação e às exigências previstas neste instrumento.

10.16 Durante a vigência do credenciamento, inclusive em eventual período de prorrogação, a convocação dos credenciados para formalização do instrumento contratual ou equivalente observará os critérios objetivos de distribuição de demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17 As pessoas jurídicas que vierem a ser habilitadas durante a vigência do credenciamento ou no período de sua prorrogação passarão a integrar o rol de credenciadas, sujeitando-se às mesmas regras de convocação, distribuição de demandas e contratação aplicáveis às demais.

¹ Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.



10.18 Permanecerão aptas à convocação somente as credenciadas que mantiverem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a atualização ou reapresentação da documentação comprobatória.

DAS FASES SUCESSIVAS DE CREDENCIAMENTO

10.19 Serão realizadas sessões públicas para análise dos pedidos de credenciamento protocolados, a abertura de novas fases ficará condicionada à existência de pedidos de inscrição devidamente protocolados, e deverá ser observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, para abertura de novos envelopes nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.311, de 2023.

10.20 Cada nova fase de análise resultará na publicação de ata específica com a relação das instituições habilitadas.

DA MOVIMENTAÇÃO E REORDENAMENTO DA REDE

10.21 Durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a Administração poderá promover a movimentação de beneficiários ou o reordenamento das demandas entre as instituições credenciadas, sempre mediante justificativa técnica formal, nas seguintes hipóteses:

- I. Interdição sanitária, técnica ou administrativa da unidade, total ou parcial;
- II. Descumprimento de cláusulas contratuais que comprometam a segurança, a qualidade do atendimento ou a dignidade dos beneficiários;
- III. Quando a equipe técnica multidisciplinar do Município constatar que a unidade não mais atende adequadamente ao perfil clínico, funcional ou psicossocial do morador;
- IV. Solicitação fundamentada do beneficiário ou de seu representante legal, observados os princípios da autonomia, da proteção integral e o critério de seleção a critério de terceiros;
- V. Encerramento voluntário das atividades, pedido de descredenciamento ou rescisão contratual;
- VI. Necessidade de reorganização da rede municipal de atenção psicossocial ou socioassistencial, visando à melhoria da qualidade do atendimento, à racionalização da ocupação das vagas ou à manutenção do equilíbrio técnico-operacional e econômico-financeiro do credenciamento.



DA NATUREZA DA REDISTRIBUIÇÃO

10.22 A movimentação ou reordenamento de beneficiários:

- I. Não caracteriza direito adquirido a quantitativo mínimo de vagas ou faturamento garantido;
- II. Não gera expectativa de permanência definitiva de determinado número de beneficiários em favor da instituição;
- III. Poderá implicar ajuste quantitativo ou financeiro decorrente exclusivamente da variação real de beneficiários acolhidos.

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

10.23 Na hipótese de transferência de beneficiário, a instituição de origem deverá:

- I. Garantir a entrega organizada de prontuários e documentos;
- II. Fornecer relatório atualizado do histórico assistencial;
- III. Colaborar para que a transição ocorra de forma planejada e humanizada.

DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.24 O término da vigência do credenciamento não prejudicará os contratos já formalizados, que permanecerão regidos por suas próprias cláusulas de vigência.

10.25 A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.26 O descredenciamento individual poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCONTRATAÇÃO

10.27 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.28 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.29 São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- V. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- VI. Acompanhar e fiscalizar e execução do objeto e cumprimento das obrigações deste instrumento;
- VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- IX. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- X. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



- e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

XI. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta);

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.30 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.31 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes deste instrumento.
- II. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro contra acidentes de trabalho, transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- III. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação, informando à Prefeitura Municipal de



Sarandi qualquer alteração na documentação referente à habilitação, sob pena de descredenciamento.

IV. Justificar ao gestor da área responsável pelo credenciamento, indicado pela CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste instrumento e na legislação vigente.

VI. Manter, durante a vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII. Atender os beneficiários com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, assegurando a qualidade contínua na prestação dos serviços.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.32 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

10.33 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão contratual;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e
- V. Declaração de inidoneidade.

10.34 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

10.35 As multas poderão ser aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;



M1 – Moderado	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
M2 – Moderado	Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 – Moderado	Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual cumulada com multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Tabela 4

10.36 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Nº	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Atraso injustificado do início da execução	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizado ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Erro formal na nota fiscal ou documentação	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não apresentação de documentação complementar solicitada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
9	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
10	Quando o preposto de forma injustificada não se apresentar em reunião pré-agendada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
11	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua	L1	M1	M2	M3	G1	G2



	substituição CONTRATANTE.	após	notificação	pelelo					
13	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	-		
14	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	-		
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO.	M1	M2	M3	G1	G2	-		
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	-		
17	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2	-	-		
18	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M2	M3	G1	G2	-	-		
19	Abandono contratual	G2	-	-	-	-	-		
20	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2	-	-	-	-	-		
21	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2	-	-	-	-	-		
22	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2	-	-	-	-	-		
23	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.	G2	-	-	-	-	-		
24	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.	G2	-	-	-	-	-		

Tabela 5

10.37 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.38 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.39 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.40 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

10.41 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.



10.42 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.43 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.44 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.45 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.46 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

- I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

10.47 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.48 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.49 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.50 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.51 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.52 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.53 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.54 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.55 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.56 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para contratação, considerando os quantitativos e valores unitários previstos na Tabela 1 deste instrumento, corresponde ao montante mensal estimado de R\$ 1.366.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

11.2 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado, conforme detalhado no Mapa de Pesquisa de Preços e Mercado constante dos autos do processo administrativo, o qual considerou valores praticados por entidades públicas e/ou privadas para serviços de natureza similar, observados os critérios de compatibilidade com o objeto, porte e complexidade da contratação.

11.3 Os valores unitários por beneficiário, bem como os quantitativos estimados de atendimento, encontram-se discriminados na Tabela 1 – Estimativa de Custos da Contratação, integrante deste instrumento.



12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A rubrica orçamentária para contratação poderá ser:

08.001.08.122.0032.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.242.0032.2.152.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.242.0040.2.143.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.146.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.161.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0013.2.161.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.39.00.00. - 8383 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.164.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.164.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.167.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0014.2.167.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.1.145.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.145.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0040.2.145.3.3.90.39.00.00. - 31940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.08.244.0041.2.171.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.013.3.3.90.39.00.00. - 31934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.243.0012.6.014.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



08.002.08.243.0012.6.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.08.243.0012.6.015.3.3.90.39.00.00. - 941 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.08.243.0012.6.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.08.243.0032.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.08.241.0032.2.153.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.003.08.241.0034.2.157.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.91.00.00. - 1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.91.00.00. - 1303 - SENTENÇAS JUDICIAIS

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 3018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 3303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 5494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.39.00.00. - 6494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.39.00.00. - 6494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.91.00.00. - 1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.91.00.00. - 1303 - SENTENÇAS JUDICIAIS

12.2 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, conforme art. 105 da Lei 14133/21.

12.2.1 Nas contratações poderá ser utilizados recursos de Transferência Voluntária da União para o Município.